



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



PROCESSO N. 958.378/2015 (Piloto)
NATUREZA: Denúncia
APENSOS: Processo 896.587/2013 (Denúncia); Processo 912.150/2014 (Edital de Licitação); Processo 913.229/2014 (Denúncia)
DENUNCIANTE: Antônio Marcos de Paulo
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Araguari

REEXAME

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Denúncia subscrita por Antônio Marcos de Paulo – OAB/DF 11.845, na data de 23/07/2015 (fls.01 a 15), em face do Contrato nº 002/2015, celebrado entre o Município de Araguari e a empresa Tecsam Engenharia Ltda., originário da Concorrência Pública n.º 001/2014, cujo objeto consistiu na “contratação de empresa de engenharia para a realização de obras e serviços para execução de sistema viário ligando a Rua dos Buritis no Bairro São Sebastião, à Rua Miguel Assad Debs, no Bairro Independência, inclusive implantação de viaduto sobre as linhas férreas da Ferrovia Centro Atlântica – FCA, com fornecimento de materiais e mão de obra na cidade de Araguari-MG”, examinado por esta Corte de Contas, nos autos de nº 912.150.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A documentação apresentada pelo Denunciante foi recebida pelo Conselheiro Presidente e autuada como Denúncia, à fl. 18, sendo distribuída à relatoria do Exmo. Conselheiro Gilberto Diniz, o qual determinou a intimação dos Srs. Raul José de Belém e Odon de Queirós Naves, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Obras de Araguari, para que encaminhassem cópia do instrumento contratual acima evidenciado, bem como prestassem esclarecimentos relativos à execução do ajuste e informassem o estágio em que se encontrava o objeto avençado, acompanhado de toda a documentação comprobatória, à fl.21.

Em cumprimento à intimação, os responsáveis encaminharam a documentação, às fls. 28/83.

Em 10/09/2015, a Coordenadoria de Protocolo, à fl.19, procedeu o apensamento aos autos dos Processos nºs 912.150, 913.229 e 896.587, em cumprimento ao despacho do Exmo. Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio, à fl.18.

Em despacho exarado, à fls. 92, a Exma. Sra. Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia.

II.1 – Manifestação desta unidade técnica

Às fls. 93/96v, esta Unidade Técnica elaborou a análise da documentação apresentada pelo Prefeitura Municipal de Araguari concluindo que:

“Esta Unidade Técnica assim entende:

- 1) Necessidade de esclarecimentos, por parte da PMA, quanto à utilização de peças pré-moldadas na meso e superestrutura do viaduto, uma vez que o orçamento básico e a proposta da vencedora previam a utilização de concreto moldado in loco, e também em relação ao pagamento destes itens;*
- 2) Necessidade de apresentação de todas as medições realizadas, com os respectivos documentos (Notas de Empenho, Notas Fiscais, Liquidação) para quitação;*
- 3) Necessidade de apresentação de todos os termos aditivos firmados, com as respectivas justificativas técnicas e publicações;*
- 4) Necessidade de apresentação dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra;*
- 5) Descumprimento da Resolução nº 2695 da ANTT”.*

II.2 – Nova manifestação do Relator

Em 28/05/2018, em despacho exarado, à fls. 100, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Sr. Gilberto Diniz, determinou a intimação do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Obras para que no prazo de quinze dias: a) apresentem justificativa para a utilização de peças pré-moldadas na “meso” e superestrutura do viaduto, ao contrário do uso de concreto moldado, conforme previsto no orçamento básico e na proposta da vencedora, e, ainda, prestem esclarecimentos sobre o pagamento destes materiais; b) encaminhem os documentos relativos de todas as medições realizadas, com os respectivos documentos de quitação (notas de empenho, notas fiscais e liquidação); c) apresentem as cópias dos termos aditivos firmados, contendo justificativas técnicas e as

correspondentes publicações; d) Encaminhem os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

Em cumprimento à determinação do Esmo. Sr. Conselheiro Relator, os citados encaminharam a documentação, às fls. 104/603

Em despacho exarado, à fls. 604, a Exma. Sra. Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia.

II.3 – Nova manifestação desta unidade técnica

Em ofício n. 1599/2018, de 28/06/18, á fl. 104, encaminhado a esta Corte de Contas pela Procuradoria Geral do Município, o Procurador alega que, diante do prazo exíguo para prestar informações a este Tribunal, requer um lapso temporal de 30 (trinta) dias para o envio da documentação faltante.

Foram encaminhadas 18 medições incluindo a documentação relativa aos pagamentos (item IV.2, da análise técnica, à fl. 94v e às fls. 2 e 15) com os respectivos documentos de quitação (notas de empenho/subempenhos 2569/1/2/3, notas fiscais e liquidação) que comprovam a realização das despesas, às fls. 507/535, no valor de R\$358.763,07.

Foram encaminhadas, também, cópias de 5 termos aditivos firmados e as correspondentes publicações.

Foram apresentadas justificativas sobre a utilização de peças pré-moldadas na meso e superestrutura do viaduto. Foi formalizado o primeiro termo aditivo referente à compra de aço consubstanciado em solicitação da empresa contratada, parecer jurídico e publicação, às fls. 116/139. Foi também formalizado o segundo termo aditivo acompanhado de justificativa técnica, planilha demonstrativa e memória de cálculo contendo a descrição dos insumos utilizados nos novos serviços e as composições de preços unitários, às fls. 140/178.

Não foram encaminhados os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



III- CONCLUSÃO

Após a análise da documentação acostada aos autos esta Unidade Técnica assim entende:

As justificativas apresentadas elucidaram os fatos relevantes que constam do relatório técnico desta unidade (fls. 93/98), embora a Administração Municipal não tenha encaminhamento os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

Cabe acrescentar que este Tribunal, caso julgue necessário, determine a fiscalização da fiel execução contratual.

1ª CFOSE/DFME, 20 de julho de 2018.

Luiz Carlos Prates
Analista de Controle Externo
TC 1465-3



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia*



PROCESSO N. 958.378/2015 (Piloto)
NATUREZA: Denúncia
APENSOS: Processo 896.587/2013 (Denúncia); Processo 912.150/2014 (Edital de Licitação); Processo 913.229/2014 (Denúncia)
DENUNCIANTE: Antônio Marcos de Paulo
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Araguari

Trata-se de Denúncia subscrita por Antônio Marcos de Paulo – OAB/DF 11.845, na data de 23/07/2015 (fls.01 a 15), em face do Contrato nº 002/2015, celebrado entre o Município de Araguari e a sociedade empresária Tecsan Engenharia Ltda., originário da Concorrência Pública n.º 001/2014, cujo objeto consistiu na “contratação de empresa de engenharia para a realização de obras e serviços para execução de sistema viário ligando a Rua dos Buritis no Bairro São Sebastião, à Rua Miguel Assad Debs, no Bairro Independência, inclusive implantação de viaduto sobre as linhas férreas da Ferrovia Centro Atlântica – FCA, com fornecimento de materiais e mão de obra na cidade de Araguari-MG”, examinado por esta Corte de Contas, nos autos de nº 912.150.

De acordo com fls. 605 a 606v.

Encaminho os autos ao Conselheiro Gilberto Diniz.

1ª CFOSE/DFME, 20 de julho de 2018.

Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE
TC 2518-3